



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

DOU nº 39, Seção 1, págs. 127, 28/FEV/05

Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara Complementar à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação na 113ª Sessão Ordinária, de 18 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Aprovar a instituição e organização da Câmara Complementar à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Câmara Complementar da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível.

Art. 2º A Câmara Complementar da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, em caráter temporário e excepcional, analisará os processos e procedimentos que foram distribuídos até o final dos mandatos dos atuais componentes.

Parágrafo único. A Câmara Complementar terá prazo até 30 de junho de 2005 para elaboração de votos e julgamentos dos 370 (trezentos e setenta) processos remanescentes da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível - Biênio 2002/2004, sendo extinta ao final desse período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira - Secretária